



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 1122/2010

“Fixa subsídios para os detentores de mandato eletivo do Legislativo e do Executivo, para a próxima Legislatura”.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O detentor de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores:

- I- O detentor de mandato de Vereador, não ocupante de Posto de Presidente, perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- II- O Vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º O detentor de mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 7º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

Art. 5º Os subsídios fixados por esta lei, poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 6º Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 7º Os valores dos subsídios fixados para os detentores de mandato dos Poderes Legislativo e Executivo, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Federal e respectivas normas infra-constitucionais.

Parágrafo único – Ocorrendo excesso do previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N. ° 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos detentores de mandatos eletivos e demais agentes políticos.

Art 9º Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Art. 10 Ficam revogadas as leis e demais atos anteriores dispendo sobre a fixação de subsídios.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e treze.

Prefeitura Municipal de 07 de julho de 2010.


APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.


ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete